



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2045 DE 15 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para a inspeção técnica e levantamento geográfico da ponte municipal localizada na Avenida Barão do Rio Branco.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI,
Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 77.121,10 (setenta e sete mil e cento e vinte e um reais e dez centavos)** para a constituição dos recursos necessários para inspeção técnica e levantamento geométrico para avaliação estrutural da ponte municipal da Avenida Barão do Rio Branco.

Artigo 2º - O montante de R\$ 71.601,10 (setenta e um mil e seiscentos e um reais e dez centavos), necessário para a constituição do crédito por excesso de arrecadação, será proveniente do Convênio firmado com a Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: O valor remanescente, referente à contrapartida do Município, é de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais) que será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificado:

08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0004	Amparo ao Transporte de Trabalhadores
08 244 0004 2008 0000	Manutenção do Fattemb
Ficha 246 – Material de Consumo	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 15 de Junho de 2018.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.


Laura Juliani Gastaldi,

Secretária Municipal de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.